



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seção do Estado Da Bahia**



**RESOLUÇÃO – Nº 003/2022 - DIRETORIA**

Dispõe sobre os procedimentos de cobertura e reembolso de despesas dos Diretores, Conselheiros, membros do Tribunal de Ética e Disciplina, membros da Diretoria da Escola Superior da Advocacia e, ainda, Dirigentes de Subseções, Professores da ESA.

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA**, consoante o disposto no artigo 64, inciso IV do Regimento Interno da OAB-BA, considerando:

01. A necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos relativos às solicitações de custeio e reembolso decorrentes de viagens dos membros do Sistema OAB;
02. A crise econômica instalada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);
03. A alta dos valores de combustível, o que é de conhecimento público e notório da sociedade;
04. A consequente alta dos valores relativos às passagens aéreas;
05. E as normas de prestação de contas, editadas pelo Conselho Federal e pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94);

Resolve editar nova Resolução, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** A Seccional poderá pagar ou reembolsar as despesas relativas às viagens de eventos e representações oficiais, para seus Diretores e demais membros, quando realizados em localidade diversa de suas respectivas cidades de origem, desde que atendidas todas as regras previstas nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Por demais membros, entende-se os representantes oficiais das Subseções, Conselheiros, membros do Tribunal de Ética e Disciplina, membros da Diretoria da Escola Superior da Advocacia, Professores da ESA, Palestrantes, membros de Comissões oficiais, funcionários, entre outros.

**Art. 2º** As despesas mencionadas no art. 1º, que poderão ser objeto de custeio ou reembolso pela Seccional, são referentes a:

**I** – passagens rodoviárias ou aéreas, a critério da Diretoria da OAB Bahia e providenciadas pelos setores competentes da Seccional;

**II** – diárias em hotéis, a critério da Diretoria da OAB Bahia, e providenciadas pelos setores competentes da Seccional;

**III** – despesas com alimentação dentro dos limites de valor estabelecidos por esta Resolução (Anexo I);

**IV** – consumo de combustível dentro dos limites de valor estabelecidos por esta Resolução (Anexo I), cabendo ao Requerente apresentar o roteiro percorrido;

**V** – pedágio.

**Parágrafo único.** Os limites dispostos no Anexo I serão atualizados anualmente, até o dia 31 de dezembro, com base no IPCA acumulado no período.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seção do Estado Da Bahia**



**DO TRANSPORTE AÉREO**

**Art. 3º** É cabível a solicitação de transporte aéreo quando a distância entre a cidade de origem e a cidade de destino for superior a 300 (trezentos) quilômetros, cabendo sua aprovação à Diretoria, obedecidos os seguintes critérios para deliberação:

**I** – A solicitação de emissão de passagens aéreas deve ocorrer com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao transporte aéreo pretendido;

**II** – Caso a solicitação não seja feita dentro do prazo fixado no inciso anterior, o setor competente deverá observar a melhor relação custo/benefício entre o transporte aéreo e o terrestre, ficando autorizado a emitir passagem aérea apenas se o valor dela for inferior ao valor estimado do transporte terrestre;

**III** – Em caso de aprovação, a emissão da passagem será por agência conveniada com a Seccional e pela companhia aérea que oferecer menor custo;

**IV** – Multas e taxas resultantes de alterações de passagens já emitidas pela Seccional serão de responsabilidade do solicitante, desde que decorram de sua responsabilidade.

**Parágrafo único.** Os critérios elencados neste artigo podem ser flexibilizados pela Diretoria, em caso de convocações, designações e convites próximos à data do evento, em que haja comprovada urgência e necessidade no interesse da Instituição.

**DA HOSPEDAGEM**

**Art. 4º** A solicitação de hospedagem será analisada previamente pela Diretoria.

**§1º** As despesas com alimentação serão custeadas, faturadas ou reembolsadas, considerando o limite estabelecido pelo Anexo I.

**§2º** Despesas extras como telefonemas, bebidas, frigobar e outros serão de responsabilidade do hóspede.

**DO REEMBOLSO**

**Art. 5º** Para efeito de cobertura e reembolso das despesas previstas no art. 2º, deverá tramitar processo administrativo próprio, que será apreciado pelo Diretor Tesoureiro, instruído pelos seguintes documentos, que deverão ser apresentados de forma clara, legível e sem rasuras:

**I** – formulário próprio (Anexo II), devidamente preenchido em nome do beneficiário, no qual constem expressamente e de forma detalhada as despesas cuja cobertura ou reembolso se requer, devidamente justificadas, imprescindíveis para o exercício da função, dentro dos princípios administrativos da impessoalidade e razoabilidade;

**II** – ato de convocação ou designação do beneficiário por parte da Seccional para a atividade no desempenho da qual se deu a realização da(s) despesa(s) cujo reembolso ou cobertura é requerido;

**III** – relatório da atividade desempenhada (Anexo III);

**IV** – documentação hábil que comprove as despesas cujo reembolso é requerido, tal como notas ou cupons fiscais, devidamente autorizada e/ou ratificada por ente público e com validade vigente;

**§1º** O requerimento deverá ser apresentado em prazo máximo de 90 (noventa) dias após a ocorrência dos fatos que lhe ensejarem, sob pena de preclusão;

**§2º** O relatório previsto no inciso III deste artigo poderá ser substituído pela cópia da ata da reunião ou sessão de julgamento para a qual o Requerente foi designado, convocado ou convidado.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seção do Estado Da Bahia**



**§3º** Só poderão ser objeto de custeio ou reembolso as despesas efetivamente realizadas pelo Requerente designado, convidado ou convocado pela Diretoria para atividades em nome da Seccional.

**§4º** O somatório das despesas terá que ser inferior a 03 (três) salários mínimos vigentes.

**§5º** As despesas que ultrapassarem os valores indicados no parágrafo anterior serão analisadas pelo Diretor Tesoureiro, que avaliará sua destinação e necessidade, podendo reembolsá-la no todo ou em parte.

**Art. 6º** O Requerente deverá seguir os critérios e limites estabelecidos no Anexo I desta Resolução, cuja tabela define valores médios, segundo a natureza da despesa.

**Parágrafo único** Caso o Executor da despesa supere os limites estabelecidos no Anexo I, deverá apresentar justificativa que será analisada e deliberada pela Diretoria Executiva.

**Art. 7º** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Seccional.

**Art. 8º** Fica revogada a Resolução nº 006/2017.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.  
Salvador, 06 de abril de 2022.

**Daniela Lima de Andrade Borges**  
Presidente da OAB/BA



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seção do Estado Da Bahia**



**ANEXO I - VALORES**

<b>Despesas com alimentação (diária)</b>	R\$ 182,66 (cento e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos)
<b>Custeio de combustível</b>	R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por quilômetro



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seção do Estado Da Bahia



ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO

Prezado Diretor Tesoureiro  
Dr. Hermes Hilarião Teixeira Neto

Solicito o reembolso de despesas no valor de:		
<b>Solicitante</b>		
<b>Data</b>		

Histórico

Cidade de Origem	Cidade Destino	Distância Km			
Data	Discriminação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
	Combustível	Km		R\$ 1,10	R\$
	Hospedagem	Diária			R\$
	Alimentação	Verba			R\$
	Passagem Aérea	Verba			R\$
	Passagem Terrestre	Verba			R\$
	Estacionamento	Verba			R\$
	Pedágio	Verba			R\$
<b>Total das Despesas</b>					<b>R\$</b>
	Titular da conta				
	Banco				
	Agência				
	Conta Corrente				
	RG				
	CPF				

Observações

--

Salvador/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

